

desdamente irremovíveis, nelle preferi a anti-
na seguinte.

A seguinte sentença: Visões, etc. Julgo por sentença a justificação feita assim de que a mesma produzir possa seus legados e legítimos effectos, ficando revogado a ausência de um herdeiro legatário em lugar incerto e não sabido, quando que sejam os mesmos, seus successores ou representantes legaes citados por editaes, com o prazo de 30 dias, para que comparecerem á primeira audiência deste Juizo, posterior á expiração desse prazo, em a qual terá proseguimento o inventario iniciado, devendo ser o mesmo edital affixado no lugar de costume, publicando-se no «Diário Official» e por copia junta aos respectivos autos.

Abrantes, em 4 de Outubro de 1919. José Alfredo Rodrigues Caspar, em virtude do que mandei fazer e presentemente pelo prazo de 30 dias, pelo qual ficam citados, Fulqueria de tal filha da herdeira fallecida Maria Porphyra do Carmo e os legatários José de Sousa e Manoel Diogo, irmãos do inventariado Antonio Simplicio de Jesus, seus successores ou representantes legaes, para na primeira audiência posterior á expiração desse prazo, comparecerem em Juizo para os devidos fins.

E para que chegue ao conhecimento dos mesmos e de que mais interessarem, assigno-se o presente edital que está affixado no lugar do costume, publicando pela imprensa e por copia junta aos respectivos autos.

Dado e passado nesta Villa de Abrantes, em 4 de Outubro de 1919. Em Execução da Motta Bacellar, escrevi o escripto. O Juiz Municipal, José Alfredo Rodrigues Caspar.

N. 14.598

3-2 a

Directoria de Terras e Minas

SECÇÃO DE TERRAS

EDITAL N. 76

Venda de terras

Por esta repartição torna-se publico, de conformidade com o art. 19 da lei n. 198 de 21 de Agosto de 1897, e arts. 133, 135, 338 e 339 do regulamento que baixou com o decreto n. 18 de 29 de Novembro do mesmo anno, que os autos de determinação, medição e demarcação dos terrenos requeridos a titulo de compra, cujas areas, situação, preço effectivo por hectare e nome dos requerentes vão abaixo declarados, acham-se nesta repartição, e com vista aos opposentes e interessados que o requererem até o dia 29 de Outubro prendo a venda ser feita se até aquelle dia não for apresentada proposta mais vantajosa e com os requisitos exigidos:

7 hectares, no lugar «Ribeirão dos Cachorros», a 35000 feito a requerimento de Manoel Martins da Silva e situados no municipio de Itabuna;

17 hectares, no lugar «Serra dos Matuzas», a 35000 feito a requerimento de Luiz José dos Santos e situados no municipio de Itabuna;

53 hectares, no lugar «Ribeirão Santa Cruz», a 35000 feito a requerimento de Sebastião José dos Santos e situados no municipio de Ilhéos;

70 hectares, no lugar «Serra da Onça», a 35000 feito a requerimento de Miguel José Alves Dias e situados no municipio de Ilhéos;

40 hectares, no lugar «Ribeirão dos Macacos», a 35000 feito a requerimento de D. Maria Nynes Aranha e situados no Municipio de Ilhéos;

9 hectares, no lugar «Pedra Redonda», a 35000 a requerimento de Jorge Caetano dos Santos e situados no municipio de Ilhéos

51 hectares, no lugar «Parriz da Fartura», a 35000, feito a requerimento de Antonio João dos Santos Mamede e situados no municipio de Santarem.

Directoria de Terras e Minas, 15 de Outubro de 1919. - Gonçalo de Athayde Pereira. - 1º official. N. 14.601 10-3-a

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO COMMERCIO

Fallencia de Martins dos Santos & C.ª

O Dr. Alvaro Henrique Silvestre de Faria, Juiz de Direito da 1ª Vara do Commercio desta Cidade da Bahia.

Faz saber que, pelos fallidos Martins dos Santos & C.ª foi-lhe requerida a convocação de seus credores para tomarem conhecimento da proposta de concordata que apresentaram, na qual propõem-lhes, por saldo dos seus creditos, 66 2/3, (sessenta e seis por cento) dentro do prazo de trinta dias (30) depois de homologada a concordata, ficando a seu cargo as despesas da fallencia, entregando-se-lhes depois, a massa, livre e desembaraçada, saldadas as suas respectivas obrigações para com os mesmos credores legalmente habilitados e reconhecidos no processo da fallencia, nos termos da lei.

Heam outrossim avisados de que se acham em cartorio, á disposição dos interessados, o parecer do liquidatario, a proposta de concordata e convocações para se reunirem, no edificio da Associação Commercial, no dia 21 do corrente, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

Bahia, 16 de Outubro de 1919. Eu, Manoel Ferreira Costa, escrivão, o escrevi. - (Assignado) Alvaro H. Silvestre de Faria.

Está conforme. - O Escrivão, Costa. N. 14.617 3-2

A PEDIDOS

ESTATUTOS

— 10 —

Sindicato de Pedreiros, Carpinteiros e demais Classes

INTRODUÇÃO

O Sindicato de Pedreiros, Carpinteiros e demais Classes, fundado a 19 de Março de 1919, na Capital da Bahia, onde tem a sede e foro juridico, destina-se, principalmente, a juntar os seus esforços no do proletariado consciente de todos os paizes, para o estabelecimento de um regimen social não cívico de injustiças e no qual os individuos vãoham um camente pelo seu trabalho, em aida uma vez por todas as monstruosas explorações do homem pelo homem.

CAPITULO I

Los meios de acção

Art. 1º O Sindicato procurará defender os direitos do proletariado e em especial os dos seus associados.

a) educando e instruindo, por meio de aulas nocturnas,

conferencias, publicação de um órgão social, boletins, manifestos, distribuição gratuita ou venda a preços reduzidos de jornaes, revistas e livros socialistas;

b) promovendo, annualmente um Congresso dos Trabalhadores Bahianos, comparecendo aos que se realizarem na Capital da Republica, e quando possível aos do Exterior;

c) intervindo officialmente, quando solicitado por qual-quer ocio, nas questões surgidas entre operarios e patrões;

d) combatendo os prejuizos de raça, nacionalidade e religião, sempre que perturbarem a união operaria ou arrastarem as massas trabalhadoras a attitudes cujas consequências lhes possam acarretar desastres ou diminuição de força;

e) concorrendo sempre e cada vez mais para o alheamento do proletariado ás competições partidarias, ou não; da politica burgueza;

f) procurando manter inalteravel a jornada de oito horas, enquanto não for possível ainda mais restringir esse horario;

g) promovendo por todos os meios ao seu alcance a fixação official do salario minimo;

h) esforçando-se para que a União adopte para os instruir e educar professionalmente os filhos dos operarios ao atingirem elles a idade de dez annos;

i) pleiteando junto ao governo federal, como medida complementiar e indispensavel da igualdade de salarios entre homens e mulheres, a reserva obrigatoria nas fabricas, officinas, ateliers, etc., de um determinado numero de logares a ser preenchido por individuos do sexo feminino;

j) consagrando esforços particulares á campanha pela emancipação integral da mulher;

- k) dando combate ás empreitadas e extraordinarios pelo encarecimento exorbitante desses trabalhos;
- l) esforçando-se para que o pagamento do trabalho das feições seja feita semanalmente, afim de evitar os atrasos tão communs em nosso meio;
- m) fazendo funcionar um anno após a approvação destes Estatutos uma caixa de Desocupação e Molestias, destinada a auxiliar os associados sem trabalho ou enfermo;
- n) mantendo a começar da approvação dos presentes Estatutos uma Caixa de Paralyssação, afim de evitar que os associados em greve sejam torturados pela fome;
- o) não se fazendo representar em nenhum acto religioso ou manifestação politica burgueza, nem permitindo aos associados utilisarem essa qualidade para os dizes fins;
- p) fiscalizando pelos seus delegados as casas de trabalhos, para que as mesmas se mantenham em boas condições hygienicas;
- q) procurando obter do governo, estadual a construção de habitações operarias;
- r) incorporando-se á federação operaria do Estado e á confederação nacional, desde que as mesmas se organizem sobre bases socialistas não contrarias a estes Estatutos;
- s) prestando assistência judiciaria aos associados nos crimes communs não considerados infantantes pela Assembléa Geral, nos casos em que sejam perseguidos por assumirem attitudes de defeza dos principios professados pelo Syndicato, e nos accidentes de trabalho para o que nuntará ou contractará um advogado.

CAPITULO III

Dos associados, seus deveres e direitos

Art. 2.º Poderão em numero illimitado pertencer ao quadro social do Syndicato os trabalhadores assalariados, homens ou mulheres e as esposas e filhos dos associados cuja proposta for feita por um delegado ou dois associados quaesquer.

§ 1.º Nenhum mestre ou contramestre poderá fazer parte do Syndicato, desde que ás funções peculiares a esses empregos não alliem o trabalho commum e effectivo nas obras, fabricas, officinas etc.

§ 2.º Os que no acto da approvação destes Estatutos já tenham entrado para o Syndicato não serão eliminados, mas passarão a ser considerados ineligiveis para qualquer cargo da Commissão Executiva e não terão direito de voto.

Art. 3.º São deveres dos socios:

a) contribuir em a joia de \$5000, a mensalidade de \$5000, e a quota semanal de \$200 para a Caixa de Paralyssação;

b) comparecerem ás sessões de Assembléa Ordinaria ou Extraordinaria, mantendo-se sempre em ordem e não faltando nunca com o devido respeito aos companheiros;

c) attendereem a qualquer deliberação da Commissão Executiva, sempre que não est ja em desacordo com os Estatutos;

d) acatarem as decisões da maioria, quando estas não ferirem as disposições estatutares;

e) denunciarem á Assembléa geral ordinaria qualquer irregularidade dos membros da Commissão Executiva e convocarem uma Assembléa Geral Ordinaria quando essas irregularidades assumam caracter excepcional de gravidade;

f) levarem ao conhecimento da Commissão Executiva, documentando-o ou testemunhando-o, o procedimento desleal de algum socio para com o Syndicato, ao qual deve sempre defender, mesm o com sacrificio;

g) esforçarem por todos os meios no seu alcance pelo engrandecimento da sociedade, não recusando as missões que lhes forem confiadas sinão em caso de força maior;

h) evitarem questões pessoais e discussões do mesmo caracter dentro da sede social;

i) cumprirem fielmente a letra destes estatutos.

Art. 4.º São direitos dos socios:

a) tomarem parte nos debates e votações e serem votados para os cargos executivos, quando não incursos nos paragrafos 1.º e 2.º do art. 2.º

b) reclamarem a solidariedade do Syndicato nas questões com o patronato;

c) requererem o auxilio da «Caixa de Desocupação e Molestias» e todas as demais regalias conferidas nas disposições estatutares;

d) requererem dispensa de pagamento da mensalidade e da

semanalidade, quando pretenderem se retirar, por mais de um mez da capital do Estado.

Art. 5.º Terdem direitos de socios:

a) os que por mais de tres mezes, sem causa justificada, não contribuirem, na forma estatual para os cofres do Syndicato.

b) os que por actos ou palavras promoverem o descrédito da sociedade.

c) os que deixarem de comparecer por mais de um mez e sem causa participada ás sessões de assembléa;

d) os que deixarem de ser trabalhadores assalariados;

e) os que acceptarem cargos publicos não electivos e respectiva addição ou supplecia;

f) os que se prestarem á espionagem de companheiros da sociedade, por conta de particulares ou não;

g) todos quanto a assembléa deliberar repelli do seio do Syndicato, provada a deslealdade dos mesmos.

CAPITULO III

Da Administração

Art. 6.º O Syndicato será administrado por uma Commissão Executiva, composta de quatro membros: secretario geral, 1.º e 2.º secretario e thesoureiro.

Art. 7.º A Commissão Executiva é uma simples delegação, sem attribuições de mando ou poder; será eleita por seis mezes e uma semana antes de ser terminada o prazo da que lhe anteceder, não poderá ser reeleita sinão por tres quintos do quadro social, reunir-se-á quantas vezes julgue conveniente e ás suas resoluções, sempre sujeitas ao referendun da assembléa.

Art. 8.º A Commissão Executiva apresentará, semestralmente o balancete da receita e despesa, devendo entregar o balance e inventario á que lhe substituir ou succeder, os livros, moveis e utensilios sob sua guarda.

Art. 9.º Compete aos membros da Commissão Executiva:

Ao secretario geral

a) redigir e firmar a correspondencia do Syndicato e actas emanadas da administração e das assembléas gerais;

b) rubricar as notas das despesas feitas pelo thesoureiro e os livros a cargo deste;

c) dirigir o orgão do Syndicato a bibliotheca as aulas nocturnas e permanecer na sede social diariamente das 17 ás 22 horas;

d) representar o «Syndicato» activa e passivamente, e a companhia do advogado, nos casos judiciaes;

e) fazer a redacção final das actas das sessões e trasladar as para um livro especial;

Ao 1.º Secretario:

a) auxiliar o Secretario Geral;

b) substitui-lo nos seus impedimentos;

Ao 2.º Secretario:

a) auxiliar todos os serviços administrativos e substituir o Secretario Geral nos seus impedimentos.

Ao Thesoureiro:

a) receber as joias e demais contribuições dos socios directamente ou por intermedio dos delegados;

b) ter um livro caixa para registro de receita e de todas as despesas do «Syndicato»;

c) effectuar todas as ordens de pagamentos authorizadas pela firma do Secretario Geral;

d) pôr em deposito, num banco dos mais acreditados, todo o excedente da quantia de 1000000.

e) chamar a contas, na vespera das sessões ordinarias, todos os delegados;

f) prestar contas, semanalmente, do movimento financeiro do «Syndicato».

CAPITULO IV

Dos Delegados

Art. 10.º Para o serviço de propaganda associativa, informações sobre condições de trabalho nas construcções, fabricas, ateliens, etc., das contribuições e a participação no Secretario Geral dos accidentes de que sejam victimas os associados no labor quotidiano.

Art. 11.º Onde existam mais de dez associados, o delegado será por elles escolhido, encaminhadas as Commissões Executivas a respectiva indicação.

Art. 12.º Os delegados prestarão contas ao mais elevado Thesoureiro da arrecadação feita e á assembléa ordinaria ou extraordinaria communicarão quanto lhes parecer importante para o «Syndicato».

Paraphrasso Unico. O delegado que, sem causa justificada, deixar de prestar contas ao thesoureiro, por espaço de duas semanas, será destituído e responderá pelos prejuizos causados no «Syndicato».

CAPITULO V

Das assembléas geraes

Art. 13. As assembléas geraes ordinarias se reunirão semanalmente, aos domingos, e as extraordinarias sempre que o exigirem os interesses sociais.

Paraphrasso Unico. As assembléas ordinarias não poderão delibetar com menos de trinta socios quites e as extraordinarias, somente em terceira convocação, lhes caberá deliberação com um numero menor, mas nunca inferior a dez.

Art. 14. As assembléas geraes extraordinarias deverão ser convocadas pela imprensa, com dois dias de antecedencia, salvo caso de indclinavel urgencia.

Art. 15. Cabe ás assembléas geraes extraordinarias destituir qualquer membro da Commissão Executiva, desde que a resolução seja tomada por um numero de associados, pelo menos igual aos que tomaram parte na respectiva eleição.

Art. 16. As Assembléas Geraes serão presididas por um com. aulheiro aclamado na occasião e secretariados pelo secretario geral, sendo tambem aclamado um outro a-sociado para secretario reflector da acta.

CAPITULO VI

Da Receita e Despezas

Art. 17. A receita ordinaria do «Syndicato» é constituída pelas joias de \$5000, pela mensalidade de 1\$000 e pela semanalidade de \$200, a que são obrigados todos os socios.

Art. 18. Deduzidas as despesas de aluguel de casa e expediente, a receita social será assim applicada:

- a) 5 % para fundo de reserva;
- b) 5 % para construção ou compra de um prédio que será a sede definitiva do «Syndicato»;
- c) 40 % para «Caixa de Paralyzação»;
- d) 30 % para a «Caixa de Desocupação e Molestias»;
- e) 20 % para funcionamento das aulas, Bibliotheca e publicação do órgão official do «Syndicato».

Art. 19. Em hypothese alguma um socio poderá perceber, nos casos de desocupação ou molestia, o subsidio respectivo por mais de quinze dias, nem esse auxilio será maior de 3\$000 e menor de 1\$000 por dia.

CAPITULO VII

Das Succursaes

Art. 20. Nas localidades do interior onde o «Syndicato» tiver mais de 50 associados, creará uma Succursal, que será administrada por um delegado especial indicado pela «Commissão Executiva» com approvação da Assembléa Geral e um secretario eleito pelos membros da Succursal.

Paraphrasso Unico. O delegado especial que accumulará as funcções de thesoureiro terá exercicio a bem servir e o secretario será eleito por seis mezes.

Art. 21. Quando algum associado da capital pretender residir em localidades onde existam succursaes requererá transferencia ao secretario geral.

Paraphrasso Unico. Os associados do interior obterão a respectiva transferencia por intermedio do delegado especial do «Syndicato» junto ás succursaes.

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 22. Não poderá fazer parte do «Syndicato» nenhum individuo de menor idade, salvo os casos de emancipação legal ou consentimento de pai ou tutor.

Paraphrasso Unico. Os menores de 21 annos não farão parte da Commissão Executiva.

Art. 23. Não serão votados os que são analfabetos.

Art. 24. A questão de inferioridade do sexo feminino é considerada inexistente para todos os effeitos, podendo, consequentemente, as mulheres votarem e serem votadas.

Art. 25. Quando um socio, devidamente autorizado, a serviço do «Syndicato» perder tempo dentro da hora regulamentar no trabalho profissional, poderá requerer indenização.

Art. 26.—A titulo de representação o «Syndicato» abonará mensalmente, ao secretario geral, o subsidio de-50\$000, po-

doendo augmentalo quando isso for julgado opportuno pela «Assembléa Geral».

Paraphrasso Unico.—O maximo do auxilio da «Caixa de Paralyzação» será uma diaria de 2\$000.

Art. 27.—Os delegados perceberão 5 % sobre as cobranças effectuadas.

Paraphrasso Unico.—Igual percentagem caberá ao thesoureiro nas cobranças directamente feitas aos associados.

Art. 28.—Em homenagem aos companheiros mortos em Chicago pela jornada de 8 horas, e como demonstração de força, o «Syndicato» decretará greve por 24 horas, no dia 1º de Maio de cada anno.

Art. 29.—Quando fallecer algum associado, o «Syndicato» se fará representar no enterro e hasteará o pavilhão social, a meia verga por espaço de tres dias.

Art. 30.—Quando a «Commissão Executiva» tiver communicação de que algum socio se encontra desempregado, tomará as necessarias providencias para obter-lhe collocação.

Paraphrasso Unico.—O socio que recusar tres collocações consecutivas offerecidas pela «Commissão» perderá direito ao subsidio de desocupação.

Art. 31.—Os socios do «Syndicato» não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contraírem, espensa ou intencionalmente em nome delle.

Art. 32.—Quando se tratar de movimento geral ou parcial das classes que tenha associados no «Syndicato», cada grupo de classe poderá se reunir em separado, apresentando, depois, as suas reclamações por escripto assim de serem devidamente encaminhadas.

Art. 33.—O associado que não exhibir os ultimos recibos da sociedade, não poderá requerer auxilio nem apoio.

Art. 34.—Os membros da «Commissão Executiva» que deixarem de comparecer, seguidamente tres vezes sem causa justificada as reuniões semanais da mesma, serão substituidos, para o que se fará nova eleição.

Art. 35.—Esgotada a substituição dentro da propria «Commissão Executiva» e uma vez que os impedimentos não durem mais de tres semanas, occuparão os cargos aquellos que tenham sido votados em segundo lugar nas ultimas eleições.

Art. 36.—O «Syndicato» de Pedreiros, Carpinteiros e Demais Classes não poderá ser dissolvido enquanto houver vinte e cinco socios que o pretendem manter.

Art. 37.—Nos casos de dissolução do «Syndicato», por impossibilidade provada de sua manutención, todos os valores, moveis utensilios etc. da sociedade serão doados a Federação local a que ella se ache filiada.

Art. 38.—O advogado do «Syndicato» será incumbido de todas as questões juridicas, sendo tambem considerado em Assembléa como organ consultativo e opinativo.

Paraphrasso 1º.—O advogado terá o subsidio mensal de 100\$000 podendo este ser elevado quando a «Assembléa» achar conveniente.

Paraphrasso 2º.—O advogado só poderá ser substituido quando não inspire mais confiança e isso apurado e julgado em Assembléa Geral.

Art. 39.—Todos os casos omissoes nos presentes Estatutos serão resolvidos pelas «Assembléas Geraes».

Art. 40.—Os presentes Estatutos não serão objectos de reforma sinão por deliberação de uma «Assembléa» para tal fim especialmente convocada, não podendo em hypothese alguma ser modificados os pontos relativos aos fins do «Syndicato».

Bahia, 31 de Agosto de 1919.

Guilherme Francisco Nerys—Presidente.

Jorge Manoel da Rocha—1º Secretario.

Prudencio Alexandre de S. Anna—2º Secretario.

José dos Santos Gomes—Orador.

Abilio José dos Santos—Fiscal.

Fundadores: Antonio Amaro de Sant'Anna, Manoel Quintino, Porphiro João da Cruz, Patricio José dos Santos Fagundes João da Cruz, João Rufosino dos Anjos, Belisario Pereira de Senna, Francisco de Assis Sacramento, Julio Rodrigues de Sant'Anna, Manoel Azavedo da Paixão, Antonio Tavares, Benedicto Justino dos Santos, Victorino Manoel dos Santos, Senião Moreira da Silva, Manoel Ruzalio, Durval dos Santos Carceres, Manoel do Bonfim Antunes, Manoel Mariano Pereira, Victorino de Sant'Anna Marley, Venancio da Silva Lopes.

Sala das sessões 9 de Outubro de 1919.